

BOLETIM ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA

BRASÍLIA – DF | QUINTA-FEIRA | 19 DE MARÇO DE 2020 | Nº 10

Instrução Normativa nº4 de 19 de março de 2020

Estabelece medidas de proteção para enfrentamento da emergência de saúde pública, de importância nacional e internacional, decorrente do coronavírus (COVID-19), no âmbito do Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal.

O DIRETOR-PRESIDENTE DO SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso das prerrogativas que lhe confere o Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 35.972, de 04 de novembro de 2014, e considerando:

que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou em 11 de março de 2020, que a contaminação com o coronavírus, causador do COVID-19, restou caracterizada como uma pandemia;

que o Governo do Distrito Federal publicou o Decreto n.º 40.509/2020, o Decreto n.º 40.520/2020, o Decreto n.º 40.523/2020 e o Decreto n.º 40.526/2020, os quais dispõem sobre medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19;

que o COVID-19 tem taxa de mortalidade que se eleva entre idosos e pessoas com doenças crônicas;

a necessidade de se manter a prestação dos serviços públicos de limpeza urbana, assim como o bem estar físico e mental dos servidores, colaboradores desta Autarquia, RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer as medidas de proteção para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do COVID-19 e as orientações sobre medidas temporárias para o teletrabalho de servidores do Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal, em caráter excepcional, pelo prazo de 15 dias, podendo a manutenção ser revista pela chefia imediata.

Art. 2º Os servidores, efetivos e comissionados, poderão executar suas atribuições em regime de teletrabalho, nas seguintes hipóteses:

I - servidores imunossuprimidos, portadores de diabetes e hipertensão crônicas ou de doenças respiratórias crônicas, comprovadas mediante autodeclaração, na forma do Anexo I.

II - servidoras gestantes e lactantes;

III - servidores maiores de 60 (sessenta) anos;

IV - servidores que coabitam com pessoas imunossuprimidas, portadores de doenças de diabetes e hipertensão, doenças crônicas respiratórias, com gestantes e lactantes, com maiores de 60 (sessenta) anos ou com pessoas com diagnóstico de infecção por COVID-19, mediante autodeclaração, na forma do Anexo II.

V- servidores que tenham filhos com idade igual ou inferior a doze anos e que não tenham a possibilidade de deixá-los em outro ambiente seguro, autodeclarando tal condição, na forma do Anexo III.

VI - servidores que regressaram de viagem internacional, nos últimos 14 (quatorze) dias.

§ 1º Os servidores indicados no caput poderão solicitar a sua chefia imediata a execução de suas atividades mediante teletrabalho, por meio de processo próprio, ficando a cargo do gestor da área a avaliação e orientações necessárias, bem como o controle e monitoramento das atividades.

§ 2º Aplica-se o disposto no caput aos servidores que apresentarem febre ou sintomas respiratórios (tosse seca, dor de garganta, mialgia, cefaleia e prostração, dificuldade para respirar e batimento das asas nasais), que deverão permanecer em casa e solicitar a sua chefia imediata a execução de suas atividades em regime de teletrabalho, por meio de processo próprio, conforme orientação da chefia imediata.

§ 3º Os eventualmente afastados do trabalho presencial, devido a suspeita ou diagnóstico confirmado de COVID-19, devem manter uma rotina de cuidados conforme orientação do serviço médico e dos órgãos de saúde pública, e o afastamento do convívio social na medida do possível.

§ 4º Fora das hipóteses descritas no caput, a adoção de teletrabalho por servidores dependerá de prévia e expressa autorização do Diretor-Presidente.

Art. 3º As situações concernentes aos servidores indicados no artigo 2º que executam atividades incompatíveis com o regime de teletrabalho poderão ser relativizadas pelo Diretor da área, levando em consideração as peculiaridades do caso concreto.

Parágrafo único - A critério do Diretor da área, os servidores de que trata o caput poderão ter sua frequência abonada, mediante prévia e expressa justificativa da chefia imediata.

Art. 4º O processo de adoção de teletrabalho por servidores indicados no caput dependerá de prévia e expressa autorização da chefia imediata e do Diretor da área, e conterá as seguintes informações:

- a) nome e matrícula do servidor;
- b) telefone e e-mail, para contatos com a chefia imediata;
- c) períodos, dias e horários de autorização para o exercício do teletrabalho;
- d) metas de desempenho pactuadas entre a chefia imediata e o servidor, a serem cumpridas durante o exercício de teletrabalho;
- e) assinatura da chefia da imediata, do Diretor da área e do servidor;
- f) a comprovação das hipóteses descritas no artigo 2º.

§ 1º Caberá à chefia imediata definir o trabalho a ser executado, bem como as metas e os resultados a serem alcançados, realizando seu monitoramento no período determinado, bem como o controle de frequência do servidor e o registro do afastamento do local de trabalho para exercício das funções em regime de teletrabalho.

§ 2º O alcance das metas de desempenho pactuadas equivalerá ao cumprimento da respectiva jornada de trabalho.

§ 3º O servidor para realizar o teletrabalho deverá ter as estruturas física e tecnológica necessárias e adequadas à realização das atividades.

§ 4º O servidor deve permanecer em disponibilidade constante para contato por e-mail e/ou telefone, durante o horário de sua jornada de trabalho.

§ 5º O servidor deve manter a chefia imediata informada, acerca da evolução do trabalho, bem como indicar eventual dificuldade, dúvida ou informação que possa atrasar ou prejudicar o seu andamento.

§ 6º Caberá ao servidor zelar pelas informações acessadas de forma remota, mediante observância às normas internas de segurança da informação e adoção de cautelas adicionais necessárias.

§ 7º O servidor deverá atender às convocações para comparecimento às dependências do SLU/DF, sempre que houver necessidade da unidade e/ou interesse da Administração, de modo a proporcionar acompanhamento dos trabalhos e a obtenção de outras informações.

§ 8º Cessadas as causas que ensejaram a adoção das medidas supracitadas, os servidores deverão retornar às atividades e regime de trabalho habitual.

Art. 5º Os processos de autorização do regime de teletrabalho, deverão ser encaminhados a Gerência de Gestão de Pessoas para registro e acompanhamento do afastamento.

Art. 6º Os estagiários e os contratados pela Comissão Jovem Gente como a Gente, pertencentes ao grupo de risco elencados no artigo 2º, comprovadamente, e aqueles que apresentarem febre e/ou sintomas respiratórios (tosse seca, dor de garganta, mialgia, cefaleia e prostração, dificuldade para respirar e batimento das asas nasais), serão liberados mediante o regime de teletrabalho, conforme orientação da chefia imediata.

§ 1º A comprovação do disposto artigo 2º ocorrerá mediante autodeclaração, na forma do Anexo I.

§ 2º A definição da liberação ficará a critério da chefia imediata.

§ 3º Caberá à chefia imediata o controle de frequência e o registro do afastamento do local de trabalho para exercício das funções em regime de teletrabalho.

§ 4º As autorizações da liberação para regime de teletrabalho, deverão ser encaminhados à Gerência de Gestão de Pessoas para registro e acompanhamento do afastamento.

§ 5º A critério do Diretor da área, os indicados de que trata o caput poderão ter sua frequência abonada, mediante prévia e expressa justificativa da chefia imediata, caso não possam executar suas atribuições remotamente, em razão da natureza das atividades desempenhadas.

Art. 7º É vedada a concessão de ponto facultativo aos servidores efetivos, comissionados e contratados pela Comissão Jovem Gente como a Gente, tendo em vista a necessidade e a essencialidade da atividade de limpeza urbana, salvo autorização expressa em contrário por ato do Governador do Distrito Federal ou do Diretor-Presidente do Serviço de Limpeza Urbana.

Parágrafo único - O disposto no caput não se aplica aos estagiários em exercício nas unidades do Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal.

Art. 8º Fica autorizada a adoção de escalas de revezamento para os servidores efetivos, comissionados, estagiários e contratados pela Comissão Jovem Gente como a Gente que exercem atividades administrativas, sem prejuízo da continuidade na prestação do serviço, com vistas à melhoria da distribuição física da força de trabalho presencial, com o objetivo de evitar a concentração de pessoas no ambiente de trabalho, observada a carga horária estabelecida.

§ 1º Os indicados no caput cumprirão a escala de revezamento alternando entre o trabalho presencial e teletrabalho.

§ 2º Caberá à chefia imediata o controle da frequência e o registro do afastamento do local de trabalho para exercício das funções em regime de teletrabalho.

§ 3º As escalas de revezamento deverão ser encaminhadas à Gerência de Gestão de Pessoas para registro e acompanhamento.

Art. 9º Os executores dos contratos de prestação de serviços deverão notificar as empresas contratadas quanto à responsabilidade destes em adotar todos os meios necessários para o cumprimento das regras estabelecidas pelo Ministério da Saúde e conscientizar seus funcionários quanto aos riscos do COVID-19, ficando as empresas passíveis de responsabilização em caso de omissão que cause prejuízo à Administração Pública.

Art. 10 Os servidores em exercício no Serviço de Limpeza Urbana deverão adotar cuidados básicos de higiene para redução do risco geral de contrair ou transmitir o COVID-19, entre eles:

I - lavar as mãos frequentemente com água e sabão e usar antisséptico de mãos à base de álcool gel 70%, principalmente após tossir ou espirrar;

II - cobrir boca e nariz, ao tossir ou espirrar, com o cotovelo flexionado ou utilizando-se de um lenço descartável;

III - evitar o contato físico ao cumprimentar as pessoas;

IV - mesmo com as mãos limpas, evitar tocar mucosas de olhos, nariz e boca;

V - não compartilhar objetos pessoais;

VI - limpar e desinfetar objetos e superfícies tocadas com frequência; e

VII - evitar aglomeração de pessoas.

Parágrafo único - Os servidores, durante a realização de suas atividades presenciais, devem evitar aglomerações de pessoas, sobretudo nos ambientes onde não seja possível garantir a ventilação adequada.

Art. 11 Todos os servidores efetivos, comissionados, estagiários, contratados pela Comissão Jovem Gente como Gente que apresentarem os sintomas de febre e/ou sintomas respiratórios (tosse seca, dor de garganta, mialgia, cefaleia e prostração, dificuldade para respirar e batimento das asas nasais deverão procurar, o mais breve possível, assistência médica por meio do número (61) 99221-9439, disponibilizado pela Secretaria de Estado de Saúde do DF e dos números 190, 193 e 199.

§ 1º Os que forem diagnosticados com COVID-19 devem informar imediatamente a chefia e observar as orientações emanadas pelas autoridades sanitárias.

Art. 12 A ASCOM deverá adotar providências no sentido de realizar campanha de conscientização com foco nos servidores, estagiários e demais colaboradores.

Art. 13 As medidas previstas nesta Instrução poderão ser reavaliadas a qualquer momento, mesmo antes do prazo estipulado no art. 1º.

Art. 14 A prestação de informação falsa sujeitará o servidor, estagiário ou contratado às sanções penais e administrativas previstas em Lei.

Art. 15 Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência e Diretoria de Administração e Finanças.

Art. 16 Esta Instrução Normativa entra em vigor na data da sua publicação e terá validade de 60 (sessenta) dias, cabendo sua prorrogação, suspensão ou revogação ser realizada a critério da administração pública ou em decorrência do controle de transmissão do COVID-19 no Distrito Federal.

GUSTAVO SOUTO MAIOR SALGADO

ANEXO I

AUTODECLARAÇÃO DE SAÚDE

Eu, _____, matrícula, _____ RG nº _____, CPF nº _____ declaro para fins específicos de atendimento ao disposto na Instrução Normativa _____, que devo ser submetido a isolamento por meio de trabalho remoto em razão de doença preexistente crônica ou grave ou de imunodeficiência, com data de início _____, por um período inicial de 14 dias, em virtude do estado de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

Declaro, mais, que estou ciente de que a prestação de informação falsa me sujeitará às sanções penais e administrativas previstas em Lei.

Brasília(DF) ____ de _____ de 2020.

ANEXO II

AUTODECLARAÇÃO DE COABITAÇÃO

Eu, _____, matrícula, _____ RG nº _____, CPF nº _____ declaro para fins específicos de atendimento ao disposto na Instrução Normativa _____, que em razão de coabitar com pessoas imunossuprimidas, portadores de diabetes e hipertensão, doenças crônicas respiratórias, com gestantes e lactantes, com maiores de 60 (sessenta) anos ou com pessoas com diagnóstico de infecção por COVID-19, devo me submeter a isolamento por meio de trabalho remoto com data de início _____, por um período inicial de 14 dias, em virtude do estado de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

Declaro, mais, que estou ciente de que a prestação de informação falsa me sujeitará às sanções penais e administrativas previstas em Lei.

Brasília(DF) ____ de _____ de 2020.

ANEXO III

AUTODECLARAÇÃO DE FILHO(S) COM IDADE IGUAL OU INFERIOR A DOZE ANOS

Eu, _____, matrícula, _____ RG nº _____, CPF nº _____ declaro, para fins específicos de atendimento ao disposto na Instrução Normativa _____ que tenho filhos com idade igual ou inferior a doze anos que necessitam da minha assistência e que não tenho a possibilidade de deixá-los em outro ambiente seguro, necessitando ser submetido a trabalho remoto com data de início _____, por um período inicial de 14 dias, em virtude do estado de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

Declaro, mais, que meu cônjuge não usufrui do regime de teletrabalho e que estou ciente de que a prestação de informação falsa me sujeitará às sanções penais e administrativas previstas em Lei.

Brasília(DF) ____ de _____ de 2020.

Ordem de serviço nº 25 de 03 de março de 2020

A DIRETORA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DO SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL - DF, no uso de suas atribuições regimentais e com fundamento no art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no Art. 41 do Decreto nº 32.598 de 15 de dezembro de 2010, alterado pelo Decreto nº 32.753, de 04 de fevereiro de 2011, na Instrução nº 44, de 11 de fevereiro de 2019, e ainda nas disposições contidas na Portaria nº 29, de 25 de fevereiro de 2004, alterada pela Portaria nº 125, de 30 de abril de 2004, RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora VANDA ALVES DA ROCHA, matrícula 276.595-0, na qualidade de executora titular, e o servidor LUCAS HENRIQUE XIMENES BRAGA, matrícula 275.881-4, na qualidade de executor suplente, para atuarem na execução e fiscalização dos serviços objeto do Contrato nº 61/2018 - SLU (Contrato CEB CCER/CUSD nº 0095/2018 - LIGAÇÃO DEFINITIVA) celebrado entre o SLU e a Empresa CEB-Distribuição S/A, CNPJ nº 07.522.669/0001-92, que tem por objeto "regular o fornecimento de energia elétrica, pela DISTRIBUIDORA ao CONTRATANTE, para uso exclusivo em sua unidade consumidora, pertencente ao grupo A, segundo a estrutura tarifária, modalidade, subgrupo de tensão, nas quantidades e períodos estabelecidos"; (descrição do contrato) para instalação e fornecimento de energia elétrica, com uso exclusivo na Instalação de Recuperação de Resíduos (IRR) localizado na área especial QNP 28 Setor P.Sul - Ceilândia (descrição do projeto básico).

Art. 2º Os referidos servidores foram indicados através do Despacho - SLU/PRESI/DITEC (35583899).

Art. 3º Ficam os mencionados servidores incumbidos da fiel observância das disposições acima citadas em consonância com a legislação pertinente e as regras estabelecidas no Edital e seus anexos, bem como na proposta de preços da empresa.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIANA GIFFONI RODRIGUES PADILHA

Ordem de serviço nº 27 de 17 de março de 2020

A DIRETORA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DO SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL - DF, no uso de suas atribuições regimentais e com fundamento no art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no Art. 41 do Decreto nº 32.598 de 15 de dezembro de 2010, alterado pelo Decreto nº 32.753, de 04 de fevereiro de 2011, na Instrução nº 44, de 11 de fevereiro de 2019, e ainda nas disposições contidas na Portaria nº 29, de 25 de fevereiro de 2004, alterada pela Portaria nº 125, de 30 de abril de 2004, RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora LUCRÉCIA DE CARVALHO SILVA, matrícula 276.596-9, para atuar como executora suplente na execução das atribuições administrativas/financeiras, do Contrato nº 10/2015(10480594), celebrado com a empresa GESTEMAQ COMÉRCIO E SERVIÇOS DE EQUIPAMENTOS GRÁFICOS LTDA, CNPJ 03.624.962/0001-00, cujo objeto consiste na prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva em 25 (vinte e cinco) aparelhos de ar condicionado.

Art. 2º A executora acima citada foi indicada por meio do Despacho SEI-GDF SLU/PRESI/DIAFI/GESEG (37110996).

Art. 3º Fica a mencionada servidora incumbida da fiel observância das disposições acima mencionadas em consonância com a legislação pertinente e as regras estabelecidas no Edital e seus anexos, bem como na proposta de preços da empresa.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIANA GIFFONI RODRIGUES PADILHA

Instrução de 19 de março de 2020

O DIRETOR-PRESIDENTE DO SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA - SLU, Substituto, no uso das atribuições que foram conferidas pelo artigo 1º, inciso VI, do Decreto nº 39.133 de 15/06/2018, resolve: CONCEDER Adicional de Qualificação nos termos da Lei nº 4.426/2009, regulamentada pelo Decreto nº 31.452/2010, aos servidores abaixo relacionados, observada a seguinte sequência de dados: nome, matrícula, percentual, vigência e nº do processo.

BELCINA MARINHO DE ABREU 01.644-6 4% 18/02/2020 04017-00003882/2020-71, IAGO LUIZ DA SILVA 276.285-4 4% 04/03/2020 00094-00000554/2020-21, CAMILA YARLA FERNANDES 276.242-0 4% 05/03/2020 00094-00006077/2019-73, DÓRIS ARLETE PEREIRA DE LACERDA 83.860-8 4% 09/03/2020 00060-00094183/2020-54, ANGELA COSMO DE SOUSA SILVA 83.580-3 4% 09/03/2020 00060-00094037/2020-29, RENATA DA SILVA CAFÉ 276.575-6 4% 09/03/2020 00094-00001394/2020-37.

GUSTAVO SOUTO MAIOR SALGADO

Instrução de 19 de março de 2020

O DIRETOR-PRESIDENTE DO SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA - SLU, Substituto, no uso das atribuições que foram conferidas pelo artigo 1º, inciso VI, do Decreto nº 39.133 de 15/06/2018, resolve:

CONCEDER Gratificação de Titulação nos termos da Lei nº 4.426/2009, regulamentada pelo Decreto nº 31.452/2010, ao servidor abaixo relacionado, observada a seguinte sequência de dados: nome, matrícula, cargo, título, percentual, vigência e nº do processo.

IRIS REGINA RODRIGUES COSTA 82.880-7 AGENTE PÓS GRADUAÇÃO 15% 28/01/2020 0094.001248/2010, LEANDRO ALVES GUIMARÃES 276.631-0 ANALISTA PÓS GRADUAÇÃO 15% 04/02/2020 00094-00000651/2020-13.

GUSTAVO SOUTO MAIOR SALGADO